



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
TRABALHANDO DE VERDADE
CNPJ 08.810.350/0001-25**

**Praça Vila do Imperador, s/n – Centro – Ingá - PB – CEP: 58.380-000
Fone/Fax: (83) 3394-1236**

Lei nº 296/2009

**REGULAMENTA A DESTINAÇÃO E
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE PESSOAS
RECONHECIDAMENTE CARENTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ingá, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo, regulamentar a destinação da concessão de recursos orçamentários a pessoas carentes de baixa renda deste Município, visando suprir as necessidades consideradas de pequeno valor econômico, para tanto, estabelecendo critérios e formas de comprovação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social, fica autorizado a realizar despesas com destinação específica de recursos orçamentários para atender a pessoas carentes e de baixa renda do município, que comprovem ser pobres na forma da Lei e não disponham de meios para atender e suprir suas necessidades, especialmente em relação a:

- a) Aquisição de óculos de grau, mediante comprovação de exame oftalmológico;**
- b) Aquisição de passagens rodoviárias ou aéreas, mediante apresentação de orçamento do valor e indicação da urgente necessidade e finalidade;**
- c) Aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, integrantes da cesta básica nutricional, destinados em caso de doenças graves, gestantes, idosos e crianças desnutridas;**

- d) Aquisição de enxoval para gestantes, a partir do 8º mês com apresentação do pré-natal atualizado;
- e) Aquisição de colchões, redes e agasalhos, em situações de comprovada necessidade;
- f) Aquisição de ataúdes com serviços funerários;
- g) Aquisição de botijões de gás;
- h) Emissão de documentos de registros civis e certidões de casamento;
- i) Transporte de pessoas entre localidades dentro do Estado, especificando a finalidade, bem como de móveis, utensílios e pertences em mudança de domicílio;
- j) Concessão de ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel residencial de caráter individual ou coletivo.
- k) Concessão de ajuda de custo para pagamento de contas de energia e água.

Art. 3º - A utilização de recursos, para fins previstos nesta Lei, será feita em estrita observância na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no limite previsto no orçamento em vigor, devendo submeter-se ao controle e fiscalização por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A destinação de recursos orçamentários aqui prevista poderá ser feita mediante repasse direto ao beneficiário ou através da aquisição dos produtos para distribuição com as pessoas carentes e de baixa renda, nos termos da Lei.

Art. 5º - O atendimento aos carentes, a quaisquer dos títulos constantes no art. 2º desta Lei, dependerá de prévio cadastramento dos beneficiários, através da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social, devendo constar do cadastro, nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo com comprovante de residência, cópias dos documentos de identidade e Cadastro de Pessoa Física, relação dos dependentes econômicos e declaração de rendimentos familiar.

Art. 6º - A pessoa responsável pela família cadastrada firmará termo declarando ser pobre na forma de Lei e, se restar dúvidas quanto ao estado de pobreza do beneficiário, poderá ser determinada a realização de um estudo sobre sua real situação econômica, podendo ser exigido, inclusive, apresentação de atestado de pobreza emitido pela Polícia Civil.

Art. 7º - Para comprovação da concessão dos benefícios previstos nesta Lei, o beneficiário ou seu representante legal deverá assinar termo ou declaração de recebimento circunstanciado, onde, obrigatoriamente, deverá ficar consignado o valor e a especificação do benefício, bem como os nomes dos contemplados, endereço e documento de identificação.

Art. 8º - A distribuição dos serviços, produtos, gêneros e demais benefícios previstos nesta Lei, atendidos os critérios acima estabelecidos, serão feitos pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de



Assistência e Bem Estar Social, independentemente da vinculação do programa instituído.

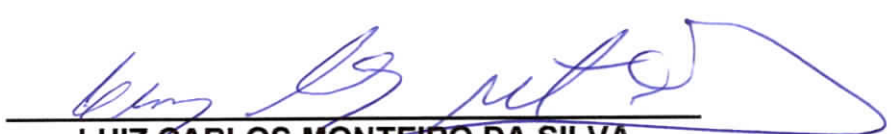
Art. 9º - Para o atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observados os princípios de direito administrativo, as normas estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, bem como nas demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 10 – Os custos adicionais que se fizerem necessários em decorrência das despesas instituídas por esta Lei, não previstos no orçamento em vigor, necessariamente deverão ser submetidos à aprovação pelo Poder Legislativo, nos termos da Legislação Federal em vigor.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2009.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingá – PB, 10 de março de 2009.



LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

